



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.343, DE 10 DE JUNHO DE 2026.

INSTITUI O “DIA DA MULHER RURAL” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Cadeado, o “Dia da Mulher Rural”, a ser comemorado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art.2º A data instituída por esta Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.3º O “Dia da Mulher Rural” tem por finalidade:

I – valorizar o trabalho desenvolvido pelas mulheres do meio rural no fortalecimento da agricultura, pecuária e demais atividades produtivas do Município;

II – reconhecer a importância da mulher rural na manutenção da economia, da cultura, das tradições e da sucessão familiar no campo;

III – promover ações de conscientização acerca dos direitos das mulheres rurais, especialmente nas áreas de saúde, educação, empreendedorismo, assistência social e desenvolvimento econômico;

IV – incentivar políticas públicas voltadas à valorização, capacitação e inclusão social das mulheres do meio rural;

V – estimular a realização de eventos, palestras, encontros, seminários e atividades culturais alusivas à data.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá, em parceria com entidades públicas e privadas, sindicatos, associações, cooperativas e demais organizações da sociedade civil, promover atividades comemorativas e educativas relacionadas ao “Dia da Mulher Rural”.



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO - RS, EM
10 DE JUNHO DE 2026.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

Filipe da Silva Barasuol

Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.